



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL ICAMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º. ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO, é uma associação privada sem fins lucrativos e apartidário, com duração por tempo Indeterminado, fundada em 23 de fevereiro de 2019, com direitos de estabelecer delegações em quaisquer cidades do Território Nacional e de outros países, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, bem como atenderá a todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº. 13.204/2015, com sede na Av. dos Imigrantes, nº. 2743, bairro São João Bosco, CEP: 76.803-840 Porto Velho - RO.

Art. 2º. A **ICAMO** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 3º. A **ICAMO** tem por finalidade promover o desenvolvimento humano integral, por meio da formulação, gestão e execução de programas, projetos e ações nas áreas social, educacional, cultural, da saúde e da qualificação profissional. Todas as iniciativas são orientadas por resultados, com foco na inclusão social, na equidade, na valorização da diversidade e na superação de vulnerabilidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.

Art. 4º. O **ICAMO** tem como objetivo:

- I. Promover a Assistência Social.
- II. Promover a Educação.
- III. Promover a educação integral, formal e não formal, com foco na formação cidadã, no desenvolvimento de competências socioemocionais e na valorização do saber local e científico.
- IV. Promover a Saúde.
- V. Promover o Esporte e a Cultura.
- VI. Promover ações de assistência social com foco na Proteção Básica e Especial, voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.
- VII. Desenvolver programas, projetos e ações que fomentem o desenvolvimento humano, a cidadania ativa, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- VIII. Realizar mutirões, eventos, campanhas educativas e atividades de orientação social e de utilidade pública.
- IX. Desenvolver programas de combate à violência, negligência e discriminação, incluindo campanhas educativas e redes de apoio para vítimas.

- X. Oferecer suporte multiprofissional, serviços psicossociais e apoio técnico às comunidades atendidas.
- XI. Promover a inclusão de pessoas com deficiência e de outros grupos em situação de vulnerabilidade.
- XII. Promover a equidade de gênero por meio de ações de empoderamento feminino, prevenção à violência e autonomia econômica.
- XIII. Promover a reinserção social de egressos do sistema prisional e o acolhimento de populações específicas, como pessoas em tratamento por uso de substâncias.
- XIV. Coordenar, Desenvolver e Executar Oficinas, Capacitações, Treinamentos, Workshop, Encontros e Eventos voltados a qualificação social e profissional focado no Desenvolvimento Pessoal e Comunitário.
- XV. Executar ações de segurança alimentar e nutricional, incluindo distribuição de cestas básicas e oficinas de educação alimentar.
- XVI. Promover ações, projetos e programas como foco no protagonismo juvenil, liderança comunitária, habilidades e técnicas de comunicação, desenvolvimento pessoal por meio de troca de experiências e intercâmbios, focado em capacitar líderes locais e indivíduos na promoção do bem-estar e da organização comunitária.
- XVII. Coordenar, Desenvolver e Executar Programas e Projetos de apoio a Educação, formal e não formal, com foco na formação cidadã, no desenvolvimento de competências socioemocionais e na valorização do saber local e científico.
- XVIII. Implementar programas de reforço escolar, aulas de alfabetização para a terceira idade e apoio escolar para jovens e adultos em comunidades carentes, contribuindo para o aumento da escolaridade e do engajamento educacional.
- XIX. Oferecer cursos, oficinas e programas de qualificação profissional e social, de forma presencial e/ou a distância, alinhados às demandas do mercado de trabalho e às especificidades regionais, contemplando todas as áreas do conhecimento, com ênfase em inovação tecnológicas, tecnologias da informação, informática, inteligência artificial, programação, automação, robótica, audiovisual, design gráfico, mídias digitais, comunicação digital, inovação, inteligência emocional e demais competências técnicas e comportamentais necessárias ao desenvolvimento humano e à inclusão produtiva.
- XX. Oferecer cursos, oficinas, palestras e programas de qualificação profissional, de forma presencial e/ou a distância, contemplando todas as áreas do conhecimento.
- XXI. Promover formação técnica e profissional em todas as áreas do conhecimento.
- XXII. Implementar programas, projetos e ações focadas na preparação para o primeiro emprego.
- XXIII. Executar testes vocacionais, oficinas de orientação de carreira e programas de apoio à empregabilidade juvenil.
- XXIV. Implementar ambientes instrucionais como laboratórios de tecnologia e inovação, salas makers e bibliotecas comunitárias.
- XXV. Criar incubadoras de pequenos negócios, feiras de artesanato e produtos da agricultura familiar, e programas de apoio ao empreendedorismo.



- XXVI. Incentivar, apoiar e realizar atividades culturais que valorizem a diversidade, o patrimônio cultural e as manifestações artísticas amazônicas.
- XXVII. Fomentar, Coordenar e Executar programas, projetos, ações, oficinas, espetáculos e eventos nas áreas de música, teatro, dança, audiovisual, literatura e folclore.
- XXVIII. Promover, Coordenar e Executar Programas, Projetos, Ações e Atividades culturais e esportivas com fornecimentos de palco, som, iluminação, equipamentos de informática, estruturas tais como: mesas, cadeiras, tendas, tapetes, palcos, treliças, arquibancadas, banheiros químicos, bretes e outros.
- XXIX. Coordenar e Executar eventos culturais inclusive com fornecimento de mão-de-obra qualificada tais como: cantores, artistas, palhaços, animadores, diretores, técnicos de imagem e som, cinegrafistas e entre outros.
- XXX. Gerir ou apoiar espaços públicos e comunitários voltados à cultura e ao lazer, como praças, teatros, bibliotecas, mercados e centros culturais.
- XXXI. Criar, manter e utilizar canais de comunicação institucional como rádios, TVs, sites e redes sociais.
- XXXII. Promover, Coordenar e Executar Programas, Projetos, Eventos Sociais e Culturais como rodas de conversa, exibições de filmes, apresentações de espetáculos de música, dança, teatro e artes de um modo em geral, que incentivem a troca de experiências entre diferentes grupos sociais e geracionais, reforçando o senso de comunidade e pertencimento, com fornecimento de mão-de-obra técnica especializada, fornecimento de equipamentos de estrutura e outros.
- XXXIII. Promover e executar atividades que envolvam linguagem cinematográfica, audiovisual e artes cênicas, incluindo fornecimento de mão-de-obra técnica e especializada bem como fornecimento de estruturas necessárias para a consecução dos projetos e ações.
- XXXIV. Promover, Coordenar e Executar Programas, Projetos e Ações para a difusão do artesanato e manifestações folclóricas.
- XXXV. Elaborar cartilhas, manuais, procedimentos e tudo o que for necessário para a promoção da cultura, folclore e artesanato.
- XXXVI. Promover, Coordenar e Executar Programas, Projetos, Atividades e Ações de Comunicação, Marketing e Produção de Conteúdo.
- XXXVII. Promover o desenvolvimento de habilidades e ações voltadas para a comunicação digital, marketing e produção de conteúdo visual e audiovisual, visando capacitar a comunidade e apoiar projetos sociais e culturais que integrem inovação e tecnologias modernas.
- XXXVIII. Coordenar e Executar prestação de serviço com foco na Gestão de Redes Sociais públicas e/ou privadas, projetos sociais e pequenos negócios comunitários.
- XXXIX. Desenvolver softwares, sistemas e ferramentas acessíveis.
- XL. Coordenar, executar e promover eventos agropecuários e outros.
- XLI. Coordenar, executar e promover feiras culturais.



- XLII. Coordenar e executar coffee breaks, almoços e jantares com fornecimento de alimentos, equipamentos e mão-de-obra qualificada incluindo o fornecimento de marmitas e outros necessários para consecução de eventos, atividades e ações.
- XLIII. Implementar Programas de Fomento à Cultura Digital, Inteligência Artificial e Inclusão Tecnológica.
- XLIV. Apoiar a implantação de agroindústrias, cadeias produtivas sustentáveis e empreendimentos de base comunitária.
- XLV. Coordenar, executar e apoiar projetos esportivos com foco educacional, recreativo, de alto rendimento e de inclusão social.
- XLVI. Identificar e capacitar talentos esportivos com formação técnica, física e psicológica, oferecendo suporte multiprofissional e incentivo à participação em competições regionais, nacionais e internacionais.
- XLVII. Implantar e manter núcleos de esporte, centros de treinamento e escolinhas esportivas.
- XLVIII. Apoiar a capacitação de profissionais do esporte, como treinadores, gestores e técnicos.
- XLIX. Promover atividades de lazer como estratégia de bem-estar, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.
- L. Executar ações voltadas à promoção da saúde integral, incluindo palestras, oficinas, práticas integrativas, ações de prevenção e educação em saúde.
- LI. Promover atividades de orientação sobre saúde, higiene e bem-estar, incluindo palestras sobre prevenção de doenças, autocuidado, saúde mental e oficinas de práticas de bem-estar, como yoga e meditação.
- LII. Coordenar e Executar mutirões, eventos e encontros que ofereçam serviços diversos.
- LIII. Implantar e manter centros de treinamento, núcleos de desenvolvimento esportivo e estruturas adequadas para preparação de atletas de alto rendimento.
- LIV. Promover intercâmbios, competições e eventos esportivos de nível regional, nacional e internacional, visando à vivência competitiva e à elevação do desempenho técnico dos atletas.
- LV. Executar atendimentos ambulatoriais de baixa complexidade, realizados por profissionais habilitados, em unidades próprias ou espaços públicos conveniados, conforme pactuação com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- LVI. Realizar atendimentos médicos especializados de baixa e média complexidade.
- LVII. Promover, coordenar e executar e prestar serviços médicos para fins curativos, terapêuticos e outros.
- LVIII. Prestar serviços de reabilitação física, funcional e cognitiva.
- LIX. Implantar e manter serviços de atenção psicossocial com equipes multidisciplinares, voltados ao acolhimento e acompanhamento de pessoas com sofrimento psíquico leve ou moderado, uso abusivo de álcool e outras drogas, e outras demandas de saúde mental, conforme diretrizes da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.



- LX. Realizar mutirões e campanhas de saúde, integrando serviços como aferição de pressão arterial, testes rápidos, triagens clínicas, exames preventivos, avaliação nutricional, vacinação e ações educativas em saúde.
- LXI. Executar programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, com foco em educação em saúde, autocuidado, alimentação saudável, saúde da mulher, do idoso, da criança, higiene, ISTs, saúde bucal e outros temas prioritários da atenção básica.
- LXII. Oferecer atendimentos por meio de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), como auriculoterapia, aromaterapia, yoga, meditação, arteterapia e outras reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- LXIII. Implantar e manter núcleos comunitários de apoio à saúde da família, oferecendo suporte ao atendimento básico com serviços de triagem, agendamento, orientação e encaminhamento assistido.
- LXIV. Oferecer suporte multiprofissional à reabilitação física e funcional, com serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e outras áreas da saúde em atendimento domiciliar e atividades de promoção da autonomia física.
- LXV. Desenvolver atividades de capacitação e formação continuada para agentes comunitários de saúde, cuidadores, lideranças locais e trabalhadores do setor, com foco em práticas de cuidado, primeiros socorros e promoção da saúde coletiva.
- LXVI. Apoiar a estruturação física e funcional de espaços de saúde comunitária e unidades básicas, mediante fornecimento de mobiliário, equipamentos médicos básicos, kits de atendimento e insumos de saúde.
- LXVII. Implantar e operar serviços móveis de saúde, como consultórios itinerantes, embarcações adaptadas para atendimento fluvial, tendas e módulos móveis de acolhimento e triagem em áreas de difícil acesso.
- LXVIII. Executar atendimentos ambulatoriais de baixa complexidade, realizados por profissionais habilitados, em unidades próprias ou espaços públicos conveniados, conforme pontuação com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- LXIX. Desenvolver atividades de capacitação e formação continuada para servidores públicos em todas as esferas seja Federal, Estadual e Municipal, de modo presencial e/ou online e em qualquer área do conhecimento técnico-científico.
- LXX. Prestar assessorias técnicas, consultorias, cursos, oficinas, workshops, palestras, capacitações, mentorias e treinamentos para instituições de iniciativa privada e/ou públicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo presencial e/ou online e/ou híbrido, em qualquer área do conhecimento.
- LXXI. Coordenar, Executar, Desenvolver e Promover oficinas, cursos de capacitação, treinamentos, encontros, eventos técnicos e científicos para formação continuada, formação técnica, formação profissional para servidores públicos com foco na melhoria da eficiência administrativa nas esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo presencial e/ou online e/ou híbrido, em qualquer área do conhecimento.
- LXXII. Coordenar, Executar e Elaborar Projetos Técnicos, Científicos, Captação de Recursos e outros que forem necessários para iniciativa pública e/ou privada.



- LXXIII. Coordenar, orientar, assessorar e implantar sistemas e programas de Compliance, de conformidade legal e regulatória, incluindo a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais instrumentos de governança institucional, ética corporativa, integridade, transparência e controle interno, junto a organizações públicas e privadas, em todas as esferas da administração federal, estadual e municipal.
- LXXIV. Oferecer consultorias técnicas para órgãos públicos com foco em Planejamento Estratégico buscando a implementação de políticas públicas e gestão de projetos.
- LXXV. Realizar eventos técnico-científicos para disseminação de boas práticas e inovações em gestão pública.
- LXXVI. Estabelecer observatórios de políticas públicas para monitoramento, avaliação e proposição de melhorias em áreas prioritárias.
- LXXVII. Produzir e publicar materiais técnicos, científicos e educativos relacionados à gestão pública e políticas públicas na Amazônia.
- LXXVIII. Prestar serviços técnicos, científicos, administrativos, consultorias e assessorias, inclusive com fornecimento de mão-de-obra às instituições públicas e/ou privadas em qualquer área do conhecimento.
- LXXIX. Prestar serviços considerados de Utilidade Pública, de modo articulado e/ou independente.
- LXXX. Firmar convênio, acordos, protocolos, ajustes, termos de parceria, termos de fomento ou contratos para a consecução dos objetivos.
- LXXXI. Fazer captação de fundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mediante ajustes, acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e doações ou qualquer meio juridicamente hábil, visando à realização efetiva dos demais objetivos.
- LXXXII. Promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- LXXXIII. Promover a sustentabilidade do **ICAMO**.

Art. 5º. No desenvolvimento de seus objetivos, o **ICAMO**, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, éticas, ideológicas, político-partidária, ou em quaisquer outras que se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades e principalmente de seus objetivos o **ICAMO** não fará qualquer discriminação ou preconceito de qualquer natureza como raça, cor, religião e ou situação econômica.

Art. 7º. Para a consecução dos seus objetivos o **ICAMO** poderá:

- I – Atingir seus objetivos atuando diretamente em Termos de Cooperação, Termos de Fomento, Termos de Parceria, Acordos de Cooperação Técnica, Contratos e demais parcerias com entidades Públicas e Privadas do País e do Exterior.
- II – Desenvolver atividades com meios próprios.



III – Coordenar, desenvolver, patrocinar ou apoiar ações executadas por terceiros, em especial Instituições Públicas ou Privadas que coadunam com os objetivos estatutários do **ICAMO**, objetivando captação de fundos para promover a sustentabilidade e as ações, projetos, programas e iniciativas do **ICAMO**.

IV – Realizar cooperação, contratos, parcerias, fomentos e participar de projetos ou integrar iniciativas com outras instituições ou pessoas.

Art. 8º. O **ICAMO** tem por finalidade incorporar princípios de sustentabilidade institucional e uso racional de recursos em todas as suas ações, promovendo práticas responsáveis na execução de projetos sociais, educacionais, de saúde, culturais e formativos, com foco na eficiência, transparência, inovação e economicidade, garantindo a perenidade e expansão de suas iniciativas nos seis eixos estratégicos de atuação.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, o **ICAMO** se organizará através de **Regimento Interno**.

Parágrafo Único – O **ICAMO** desenvolverá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e ações nos seis eixos estratégicos: assistência social e proteção integral; educação, qualificação profissional e geração de renda; saúde integral e bem-estar; sustentabilidade institucional e ambiental; empoderamento comunitário e fortalecimento de vínculos; e capacitação técnica em gestão pública. A instituição atuará com foco na otimização de recursos, transparência e eficiência, divulgando amplamente os resultados de suas iniciativas e estabelecendo parcerias estratégicas com organizações públicas e privadas. Poderá ainda prestar serviços especializados, ceder recursos materiais, humanos ou financeiros, e apoiar iniciativas de outras organizações, desde que alinhados aos seus objetivos estatutários e à sua missão institucional, garantindo a perenidade e o impacto social de suas ações na Amazônia Ocidental.

CAPÍTULO III **OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

Art. 10º. É prerrogativa para ser admitido no **ICAMO**:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado por Lei.
II – Ser profissional liberal ou educador ou profissional da saúde ou agente cultural ou esportivo ou social ou integrante da sociedade civil que atue ou tenha interesse em ações voltadas à promoção da educação, da cultura, do esporte, do lazer, da saúde e do desenvolvimento sustentável, alinhado aos princípios e objetivos institucionais da **ICAMO**.

III – Possua endereço fixo e ocupação comprovada.

IV – Preencher ficha cadastral contendo: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, RG e CPF.



Art. 11º. O **ICAMO** poderá emitir convite através de seus Associados Estratégicos, Associados Contribuintes e/ou de sua Diretoria Executiva (desde que aprovada em Assembleia Geral) para a filiação de novos associados, onde deverão encaminhar e atender os seguintes requisitos:

- I – Apresentar os documentos pessoais (RG e CPF), cópia simples.
- II – Apresentar comprovante de endereço.

Art. 12º. O **ICAMO** poderá excluir um associado:

I - Que infrinja ou tolere que sejam infringidos o Estatuto do **ICAMO**, das leis regidas em nosso País, respeitando o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em casos de infrações relativas às atividades desportistas.

II - Associados que cometam crime contra a sociedade ou patrimônio público ou privado.

Parágrafo Único - Não será permitida a readmissão ao quadro social de associados que tenham sido desligados por conduta considerada falta grave, por decisão fundamentada da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, especialmente quando tal conduta tiver causado prejuízo moral ou institucional à entidade. Também não serão readmitidos os associados que tenham solicitado formalmente seu desligamento por meio de carta de renúncia e/ou outro instrumento congênere.

CAPITULO IV **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.**

Art. 13º. O **ICAMO** é constituído por associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores.
- II – Associados Estratégicos.
- III - Associados Contribuintes.
- IV - Associados Honorários.
- V - Associados Benfeiteiros.

Art. 14º. São direitos dos **Associados Fundadores**:

- I - Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito à voz, mas sem direito a voto.
- II – Convidar pessoas físicas ou jurídicas para se associarem à entidade.

Art. 15º. São direitos dos **Associados Estratégicos**:

- I - Participar, com direito a voz e voto, de todas as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.



II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, respeitados os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Estatuto.

III - Propor a inclusão de pautas nas Assembleias Gerais, nos prazos regimentais.

IV - Indicar membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

V - Convidar pessoas físicas ou jurídicas para se associarem à entidade.

VI - Acompanhar as atividades institucionais, ter acesso às prestações de contas, planos de trabalho e demais documentos de interesse dos associados, nos termos deste Estatuto.

VII - Ser informado periodicamente sobre as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela entidade, por meio dos canais institucionais de comunicação.

Art. 16º. São direitos dos *Associados Contribuintes*:

I - Ser votado para cargos eletivos, desde que indicados pelos Associados Estratégicos.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III - Participar de todas as Assembleias ordinárias e extraordinárias, sem direito de voz e voto.

IV – Participar dos cursos e treinamentos.

V – Participar dos eventos culturais.

VI – Convidar novos associados.

Art. 17º. São direitos dos *Associados Honorários e Associados Benfeiteiros* quites com suas obrigações sociais:

I – Ser votado para cargos eletivos, desde que indicados pelos Associados Estratégicos.

II - Participar dos cursos e treinamentos de forma gratuita.

III – Participar dos eventos culturais de forma gratuita.

IV – Receber doações e outras subvenções intermediadas pelo **ICAMO**.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL.

Art. 18º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, caso haja mais de 02 chapas e havendo empate, o desempate ocorrerá através de um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, a chapa que constar dentre os seus associados, os mais idosos.

I - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, através de apresentação de currículo, podendo ser ou não membro Associados, desde que indicado pelos Sócios Estratégicos e em pleno gozo de seus direitos sociais.



II - O Conselho fiscal será eleito no mesmo pleito em que a diretoria for escolhida.

Art. 19º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, caso haja mais de 02 chapas e havendo empate, o desempate ocorrerá através de um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, a chapa que constar dentre os seus associados, os mais idosos.

I - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, através de apresentação de currículo, podendo ser ou não membro Associados, desde que indicado pelos Sócios Estratégicos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

II - O Conselho fiscal será eleito no mesmo pleito em que a diretoria for escolhida.

Art. 20º. A Eleição se fará diante a apresentação de chapa completa contendo nomes para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Articulação Institucional e Comunicação e Diretor de Projetos e Captação de Recursos e 03 (três) Conselheiros Fiscais e 01 (um) Conselheiro Fiscal Suplente.

§ 1º. Na hipótese de vacância isolada de cargo da Diretoria Executiva, a substituição será feita por indicação interina dos Associados Estratégicos, permanecendo o indicado no exercício da função até deliberação da Assembleia Geral ou até o término do mandato em curso, conforme dispuser o Estatuto.

§ 2º. Na hipótese de vacância simultânea de dois ou mais cargos da Diretoria Executiva, os Associados Estratégicos deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 02 (dois) dias, com a finalidade de eleger os substitutos, que completarão o mandato em curso.

§ 3º. Em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, devidamente comunicado e justificado, os Associados Estratégicos poderão indicar, de forma interina, um substituto para responder pelo cargo durante o período de afastamento, devendo a Diretoria registrar formalmente o retorno ao término do impedimento.

Art. 21º. Terminada a votação, terá início imediatamente a apuração dos votos por uma comissão escrutinadora nomeada no ato pelos Associados Estratégicos.

Art. 22º. Apurados os votos, a comissão escrutinadora proclamará os eleitos que tomarão posse imediatamente, onde serão lavrados e assinados os termos de posse.



Art. 23º. Terminada a votação será anunciado os eleitos que serão imediatamente empossados, será lavrada a Ata, que deverá ser assinada por todos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 24º. O exercício financeiro do **ICAMO** coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, onde realizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em atendimento ao que prevê o inciso IV do artigo 33 da Lei nº. 13.019/2014.

§ 1º. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais do **ICAMO**.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a apresentação de comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º. O **ICAMO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 5º. O **ICAMO** adotará práticas de compliance na gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 25º. O Patrimônio do **ICAMO** compreende:

- I - Seus bens móveis e imóveis.
- II - Prêmios recebidos em caráter definitivo.
- III - O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço.
- IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação.
- b) Mensalidades ou anuidades pagas pelos associados.



- c) Rendas com patrocínios.
- d) Renda de eventos, cursos, treinamentos, eventos ou atividades culturais promovidas pelo **ICAMO**.
- e) Contribuições, termos de parcerias, termos de fomento, convênios ou donativos em geral.
- f) Taxas fixadas em regimento específico.
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis.
- h) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º. A Despesa do **ICAMO** compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiado.
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e colaboradores, consultorias, assessorias técnicas e outras despesas indispensáveis à manutenção do Instituto.
- c) Despesas com a conservação dos bens do Instituto e do material por ele alugado ou sob sua responsabilidade.
- d) Aquisição de material de expediente, higiene, limpeza, cultural, equipamentos de proteção individual, aquisição de materiais permanentes e desportivos.
- e) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias, quadros, desenvolvimento de tecnologias, sistemas para os arquivos do Instituto.
- f) Gastos de publicidade do **ICAMO**.
- g) Despesas de representação.
- h) Despesas eventuais.

Art. 26º. Caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme o que determina o inciso III do artigo 33, Lei Federal nº. 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 27º. São órgãos do **ICAMO**:

- I - Assembleia Geral.
- II - Conselho Fiscal.
- III – Diretoria Executiva.

§ 1º. Será permitida a acumulação de mandatos nos órgãos do Instituto.



§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar a idoneidade e capacidade técnica para gerir o ICAMO.

Art. 28º. Os membros dos órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exerçerem no ICAMO, exceto aqueles previstos pela Lei nº. 13.019/2014.

Art. 29º. O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 30º. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito ou nomeado para os órgãos da Associação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 31º. - Compete à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal apoiar na elaboração do Regimento Interno, inclusive dando diretrizes à Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32º. A Assembleia Geral, órgão máximo do ICAMO é constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Associados que:

- a) Contiver, no mínimo, 2 (dois) meses de filiação, contado da data da Assembleia Geral que o efetivou nessa condição.
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pelo ICAMO, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.
- c) Sendo necessário o cumprimento de no mínimo 1 (um) dos requisitos acima.

§ 2º. Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os associados que estejam em pleno gozo dos direitos.

Art. 33º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II – Aprovar a Prestação de Contas

Art. 34º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, em consonância com o Art. 51º.
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



V - Aprovar o Regimento Interno bem como suas alterações.

VI - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

VII - Decidir sobre a desfiliação e filiação de filiado.

§ 1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou após 15 minutos em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de associados, porém sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, para deliberação quanto a qualquer matéria, inclusive para alteração do Estatuto.

§ 3º. O estatuto somente será alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com presença mínima simples dos seus componentes e em segunda convocação em 15 minutos depois, com qualquer número.

Art. 35º. As Assembleias gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Instituto e/ou por associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: As Assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de Edital de Convocação, contendo: data, a hora e o local da reunião, enviada aos associados ou através de outro meio que garanta a publicidade do Edital, seja em Jornais de Grande Circulação, Sites de Notícias ou Redes Sociais. A convocação será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, reduzido o prazo a 2 (dois) dias, no caso de urgência.

Art. 36º. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença mínima simples dos seus componentes e em segunda convocação em 15 minutos depois, com qualquer número.

Art. 37º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 38º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º. do Art. 34º.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 39º. A Diretoria será constituída:

- I - Diretor Presidente
- II – Diretor Técnico.



-
- III – Diretor Administrativo e Financeiro.
 - IV - Diretor de Articulação Institucional e Comunicação.
 - V - Diretor de Projetos e Captação de Recursos.

§1º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo possível, a reeleição consecutiva.

§2º. Os diretores executivos serão eleitos pelos Associados Estratégicos em Assembleia Geral, podendo ser membro associado ou não.

§3º. Em caso de impedimento legal, afastamento ou licença do Presidente, a substituição obedecerá à seguinte ordem de sucessão: I – Diretor Administrativo e Financeiro; II – Diretor Técnico; III – Diretor de Articulação Institucional e Comunicação; IV – Diretor de Projetos e Captação de Recursos.

§4º. A transmissão de poderes será feita em até 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 40º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e as normas e deliberações do conselho deliberativo.
- II – Expedir normas operacionais e administrativas do Instituto.
- III – Realizar convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, acordos de cooperação e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto.
- IV – Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do conselho fiscal, ao conselho deliberativo.
- V – Submeter ao Conselho Fiscal as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do ICAMO.
- VI – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 41º. Ao Diretor Presidente compete:

- a) Tomar decisões julgadas, no seu entendimento, oportunas à ordem e aos interesses do Instituto, inclusive nos casos omissos.
- b) Zelar pela harmonia entre os associados.
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, culturais e desportivas do Instituto.
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais do ICAMO.
- e) Convocar o Conselho Fiscal.
- f) Presidir, sem direito a voto os Congressos da Associação.



g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade.

h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observado à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.

i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para o Instituto ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria bem como convênios, termos de parceria, diplomas honoríficos, e juntamente com o diretor financeiro, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira.

j) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses do Instituto.

Art. 42º. Compete ao Diretor Técnico:

a) Substituir o presidente em qualquer ocasião e por qualquer tempo.

b) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades.

c) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluído a supervisão dos projetos, assessorias técnicas, consultorias, atividades de campo, cursos de capacitação, treinamentos, bem como todos os objetivos promovidos pelo **ICAMO** através de seu Estatuto Social.

d) Fiscalizar o cumprimento, por parte dos associados, das Regras Oficiais de ordem técnica, bem como dos Regulamentos do **ICAMO**.

e) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica.

f) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

g) Organizar todas as atividades previstas no Estatuto Social do **ICAMO**.

h) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos relatórios e atividades **ICAMO**.

i) Organizar as apresentações técnicas oficiais do **ICAMO**, convocando os associados e auxiliares necessários.

j) Elaborar o calendário anual das atividades, incluindo Planos de Ação e Planejamentos Estratégicos.

k) Opinar sobre a conveniência a celebração de contratos, convênios e parceiras.

l) Dirigir os serviços relativos à qualquer prestação de serviço do **ICAMO**.

m) Emitir parecer, caso seja necessário, projetos, propostas e outras parcerias, sejam elas locais, regionais, interestaduais ou internacionais.

n) Manter em dia o registro de Associados no **ICAMO**.

o) Tomar as providências necessárias ao preparo das apresentações do **ICAMO**, bem como ser o responsável pelos arquivos e documentos do **ICAMO**.

Art. 43º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Substituir o presidente em qualquer ocasião e por qualquer tempo.



- b) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros do **ICAMO**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.
- c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis do **ICAMO**.
- d) Promover meios para elevação dos recursos financeiros do **ICAMO**.
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual do **ICAMO**.
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes do **ICAMO**.
- g) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.
- h) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres do Instituto e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência.
- i) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário aos associados.
- j) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens valores do **ICAMO**.
- k) Fiscalizar a arrecadação da renda dos projetos, contratos, termos de parcerias e qualquer outra renda realizada pelo **ICAMO** ou nos quais haja interesse, ou envolvimento direto na execução, coordenação e/ou parceria.

Art. 44º. Compete ao Diretor de Articulação Institucional e Comunicação:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar as estratégias de comunicação institucional, zelando pela imagem, identidade e posicionamento da **ICAMO** perante a sociedade, os parceiros e o poder público.
- b) Desenvolver e implementar ações de relacionamento com órgãos públicos, instituições privadas, organismos nacionais e internacionais, redes da sociedade civil e demais parceiros estratégicos.
- c) Representar o **ICAMO** em fóruns, conselhos, comissões, eventos e articulações interinstitucionais, mediante delegação expressa da Diretoria.
- d) Coordenar os canais oficiais de comunicação da **ICAMO**, incluindo redes sociais, site, materiais institucionais, imprensa e campanhas de divulgação.
- e) Promover a transparência institucional, assegurando a publicação de informações relevantes sobre projetos, resultados, parcerias e prestação de contas.
- f) Apoiar a mobilização social e a divulgação de ações e programas desenvolvidos pela entidade, integrando comunicação, engajamento comunitário e fortalecimento de vínculos.
- g) Exercer outras atividades correlatas, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 45º. Compete ao Diretor de Projetos e Captação de Recursos:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração, gestão e execução de projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de desenvolvimento humano, alinhados aos objetivos estatutários da **ICAMO**.



b) Identificar e monitorar oportunidades de financiamento, editais públicos e privados, emendas parlamentares, parcerias e demais fontes de recursos institucionais.

c) Elaborar propostas técnicas e planos de trabalho para submissão a órgãos financiadores, parceiros institucionais e mecanismos de fomento, zelando pela coerência técnica, orçamentária e documental.

d) Coordenar a captação de recursos financeiros, materiais e humanos, promovendo a sustentabilidade econômica da organização e a diversificação das fontes de financiamento.

e) Monitorar e avaliar os projetos em execução, em conjunto com as áreas técnicas, garantindo o cumprimento dos objetivos, metas, prazos e indicadores de desempenho.

f) Apoiar a prestação de contas técnica e financeira dos projetos, em articulação com os setores administrativo e contábil.

g) Exercer outras atividades correlatas, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 46º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do **ICAMO**, quando no exercício regular de suas funções. No entanto, serão responsabilizados civil e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem à entidade ou a terceiros, decorrentes de atos praticados com dolo, culpa, má-fé, abuso de poder, violação da legislação vigente ou infração ao disposto neste Estatuto.

Art. 47º. As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 48º. Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Assembleia Geral e/ou das Reuniões Convocadas pela Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 49º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do **ICAMO**, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 50º. É da competência privativa do **Conselho Fiscal**:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do **ICAMO**.



- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora ou qualquer violação o resultado da execução financeira.
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **ICAMO**.
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.
- f) Dar parecer à solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO.

Art. 51º. A dissolução do **ICAMO** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 52º. Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio líquido reverterá para benefício de instituição congênere, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

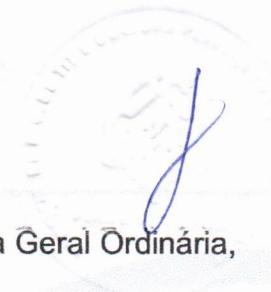
Art. 53º. As resoluções do **ICAMO** serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, podendo ser publicada nas redes sociais, jornais de grande circulação e/ou sites de notícias e entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 54º. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente do **ICAMO** expedir seguidamente numerados.

Art. 55º. A administração social e financeira da associação, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 56º. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e das decisões da Associação, é obrigatório para os associados e para terceiros envolvidos nos assuntos relacionados à cultura e ao esporte.

Art. 57º. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus



administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 58º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59º. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 60º. Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 61º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA SOARES MONTE OLIVEIRA
Data: 01/07/2025 13:35:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Larissa Soares Monte Oliveira
Diretor Presidente





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 02/07/2025 00:35:48 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.4

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Alteracao_Estatutaria_assinado novo 1.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2fa6f6e0cb2466f8e7893fe9a9ccf5fdc5fc1a10d3fb767b30c0665c8a8c4f4c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LARISSA SOARES MONTE OLIVEIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=LARISSA SOARES MONTE OLIVEIRA

CPF: ***.153.622-**